

FIAT LUX.

ORGÃO REPUBLICANO

Theresina 10 de Fevereiro

ANNO I.

FIAT LUX

Theresina, 8 de Fevereiro de 1890
A Republica Federal da Suissa

(Continuação do N.º 10)

Art. 17.—Uma lei federal determinará a diferença entre o estabelecimento e a residência e ao mesmo tempo fixará as regras a que serão submettidos os Suíços residentes quanto a seus direitos políticos e civis.

Art. 18. Uma lei federal prescreverá as disposições necessárias para regular o que concerne às despozas nas molestias e sepultura dos jurisdiccionados (ressortissants) pobres de um cantão emquanto os mortos em outro cantão.

Art. 19. (1) A liberdade de consciência e de crença é inviolável.

Ninguém pôde ser constrangido a fazer parte de uma associação religiosa, seguir um ensino religioso, praticar um acto religioso, nem incorrer em penas, de qualquer natureza, por causa de opinião religiosa.

A pessoa que exerce a autoridade paternal ou tutelar tem o direito de dispor, conforme aos princípios supra estabelecidos, da educação religiosa dos menores até a idade de dezesseis annos.

O exercicio dos direitos civis e politicos não pôde ser restringido por prescrições ou condições de natureza ecclesiastica ou religiosa, quaesquer que sejam.

Ninguém pôde, por causa de opinião religiosa, ser eximido do cumprimento de um dever cívico.

Ninguém é obrigado a pagar impostos cujo producto é applicado especialmente á despesa propriamente do culto de uma communhão religiosa á que não pertença. A execução ulterior deste principio fica reservada á legislação federal.

Art. 20.—O livre exercicio dos cultos é garantido nos limites compatíveis com a ordem publica e bons costumes.

Os cantões e a confederação podem tomar as medidas necessarias para a manutenção da ordem publica e da paz entre os membros das diversas communhões religiosas, bem assim com as usurpações das autoridades ecclesiasticas sobre os direitos dos cidadãos do estado.

As contestações de direito publico em de direito privado provenientes da criação de communhões religiosas ou sessões das communhões religiosas existentes podem ser levadas por via de recurso á presença das autoridades federaes competentes.

Não podem ser erigidos bispos no territorio suíço sem aprovação da confederação.

Art. 31. A ordem dos jesuitas e as sociedades que lhe são filiaes não podem ser re-cebidas em parte alguma da Suíça, e é interdita a seus membros toda a acção na igreja e na escola.

Art. 32. E' prohibido fundar novos conventos ou ordens religiosas, e restabelecer as que foram supprimidas.

(1) Nenhum artigo da constituição de 1848 corresponde á esta disposição importante da constituição revisada.

Art. 53. O estado civil e a conservação dos respectivos registros são da competencia das autoridades civis. A este respeito a legislação federal adoptará ultteriores disposições.

O direito de dispor dos lugares de sepultura pertence á autoridade civil, a qual deve providenciar para que toda a pessoa morta possa ser enterrada decentemente.

Art. 54. (2) O direito do casamento é collocado sob a protecção da Confederação.

Nenhum impedimento pôde ser fundado sobre motivos confessionaes, sobre a indigencia de algum dos esposos, sobre sua conduta, ou qualquer outro motivo de policia, qualquer que elle seja.

Será reconhecido como valioso em toda a Confederação o casamento concluido em um cantão ou no estrangeiro, conforme a legislação ali em vigor.

A mulher adquire pelo casamento o direito de cidade e de burguezia de seu marido.

São legitimados por subsequente matrimonio do seus pais os filhos nascidos antes do casamento.

Não pôde ser percebido emolumento alguma de admissão nem qualquer outra taxa de nenhum dos membros.

Art. 55. E' garantida a liberdade de imprensa.

Todavia as leis cantoniaes estabelecidas necessarias á repressão dos abusos; essas leis são sujeitas á approvação do congresso federal.

A confederação pode tambem estabelecer penas para reprimir os abusos dirigidos contra ella ou suas autoridades.

Art. 56. Os cidadãos tem o direito de formar associações, com tanto que no fim dessas associações ou nos meios que empregam não haja de illicito ou perigoso para o Estado. As leis cantoniaes prescrevem medidas necessarias a repressão dos abusos.

Art. 57. E' garantido o direito de petição.

Art. 58. Ninguém pôde ser districtado do seu juz natural. Por consequencia, não poderão ser creados tribunales extraordinarios. E' abolida a jurisdicção ecclesiastica.

Art. 59. Para reclamações pessoais, o devedor de suíço ou domiciliado na Suíça deve ser chamado perante o juiz do seu domicilio; seus bens não podem, por consequencia, ser penhorados no sequestro fora do cantão onde é domiciliado, em virtude de reclamação de pessoas.

Não se refere aos estrangeiros ficção reservada ás disposições dos tratados internacionaes.

E' abolida o constrangimento por corpo.

Art. 60. Todos os cantões são obrigados a tratar os cidadãos dos outros Estados confederados como os do seu Estado em materia de legislação e em tudo que concerne as vias publicas.

Art. 61. Os pagamentos civis definitivos e preferidos em um cantão são executorios em toda a Suíça.

Art. 62. O direito de entrada e saída é abolida no interior da Suíça, assim como o direito de retirada dos cidadãos de um cantão contra os de outros Estados confederados.

Art. 63. O direito de entrada e saída relativamente a paizes estrangeiros é abolida debaixo de reserva de reciprocidade.

Art. 64 (3). A legislação: Sobre a capacidade civil, Sobre todas as materias de direito referentes ao commercio e as transações moveis (direitos das obrigações, comprehendido o direito cominercial e o direito de cambio).

Sobre a propriedade litteraria e artistica, Sobre o processo por dividas e falencia,

E' da competencia da Confederação.

A administração da justiça fica competido aos cantões, com reserva das attribuições federaes.

Art. 65. E' abolida a pena de morte.

São reservadas, todavia, as disposições do codigo penal militar em tempo de guerra.

Ficão abolidas as penas corporaes.

Art. 66. A legislação federal fixa os limites nos quaes um cidadão suíço pode ser privado de seus direitos.

Art. 67. A legislação federal estatue sobre a extradicação dos cidadãos suíços.

Todavia, a extradicação não pôde ser tornada obrigatoria para os delictos politicos e os da imprensa.

Art. 68. As medidas a tomar para incorporar os homens sem patria (Landstrosen), e impedir novos casos deste genero são reguladas por lei federal.

Art. 69. A legislação concernente ás medidas de policia sanitaria contra as epidemias e as epidemias que offerecem geral perigo é da competencia da Confederação.

Art. 70. A Confederação tem o direito de fazer sahir de seu territorio os estrangeiros que compromettem a segurança interna e externa da Suíça.

CAPITULO II.—ATTORIDADES FEDERAES.
A.—Assemblea Federal
Art. 71. Sob reserva dos di-

(3) E' disposição nova, que traduz a tendencia para a centralização e unificação da legislação em materia civil e cominercial.

E' uma innovação muito grave, diz que comentador, que fez profundamente a soberania dos cantões, os quaes tinham, cada um delles, sua legislação propria em todas as materias.

E' cambio abeto para a unidade do direito, sobre a qual diz Dubis no seu excellento livro—*Desat public de la Confédération Suisse*, o seguinte:

«Bastava que a unificação do direito e causa muito vantajosa, sempre que repousa sobre uma necessidade pratica e real, e procede de uma harmonia voluntaria. Mas se repousa unicamente sobre abstracções systematicas, e se pretende-se impoer á grandes pressões, então não se percebe que não vale o preço que se teria necessario pagar.»

«Com um pouco de paciencia se entrará por este dominio muito mais longe, do que assumo de preceptivo. E' necessario que a necessidade desta reforma exista no povo e não sómente em alguns grupos de juristas de partido. A necessidade de instituições juridicas uniformes, mesmo, além do territorio nacional, existe incontestavelmente no mundo cominercial. Que se as erde, pois, lá, onde as ideias estão mudadas, e sem muito se inquietar por um systema. Este se apresentará por si mesmo quando chegar á hora.»

Felizmente a unidade do direito foi um dos legados da imprensa, com a unidade e integridade nacional, e é o único permittido que a organização da Republica. Federal nos arranque esta coisa boa, substituinte por tantos codigos quaes são os Estados.

(Nota do traductor.)

reitos do povo e dos cantões (arts. 80 e 121), a autoridade suprema da Confederação é exercida pela assemblea federal, que se compõe de duas secções ou conselhos, a saber:

A—O conselho nacional.
B—O conselho dos estados.

Art. 72. O conselho nacional se compõe dos deputados do povo suíço, eleitos na razão de um por 20.000 almas da população total. As fracções acima da 10.000 são contadas por 20.000.

Cada cantão, e nos cantões divididos, cada meio cantão elege pelo menos um deputado.

Art. 73. As eleições para o conselho nacional são directas. Tem lugar nos collegios eleitoraes federaes, que não podem todavia ser formados de partes de diferentes cantões.

Art. 74. Tem direito de tomar parte nas eleições e nas votações todo Suíço da vinte annos completos que não estiver excluido de direito de cidadão activo pela legislação do cantão onde tem seu domicilio.

Todavia, a legislação federal poderá regular o exercicio, desta, direito de modo uniforme. (4)

Art. 75. O conselho nacional é eleito por tres annos e de cada vez renovado integralmente.

Art. 76. Os deputados ao conselho dos estados, os membros do conselho federal e os funcionarios nomeados por este conselho não podem ser simultaneamente membros do conselho nacional.

Art. 77. O conselho nacional escolhe em seu seio para cada sessão ordinaria ou extraordinaria um presidente e um vice-presidente.

O membro que fu presidente durante uma sessão ordinaria não pôde, na sessão ordinaria seguinte, ser i este cargo nem o de vice-presidente.

O mesmo membro não pôde ser vice-presidente durante duas sessões ordinarias consecutivas.

Quando os votos são igualmente divididos, o presidente decide; nas eleições elle vota como os outros membros.

Art. 78. Os membros do conselho nacional são indemnizados pela caixa federal.

(Continua)

A PEDIDO

Ao publico

Comprimido a promessa que fiz, venho responder ao ultimo artigo do sr. capitão Theodorico B-a-Vista, em que continua a deprimir a memoria do meu pai, sem ter consciencia do triste papel que lhe deram a representar.

Como sempre, todo o meu trabalho consiste, quasi que exclusivamente, em fazer a rectificação dos factos adulterados pelo sr. capitão Theodorico, propozitalmente.

(1) Este ultimo paragrapho é uma innovação da constituição reformada que altera esta materia de eleição para o conselho nacional e conselho do estado, segundo posso os arts. 61 a 73 da constituição de 1848.

(2) Nunca possuo 25 escravos, nem mesmo depois que casou-se e herdou de seus irmãos.

(3) Nunca disse nem podia dizer o que se contem neste periodo, pois nem o sr. capitão Theodorico foi tuellado de meu pai 17 annos, nem possuí n'esse tempo 25 escravos. (1) nem a divida, a que me referti, foi paga exclusivamente com o producto do serviço «dos seus escravos».

Em junho de 1869 foi meu pai nomeado tutor do sr. Theodorico. Em 1873, regressando este do Maranhão, onde fora expulso do collegio em que vivia, requerer licença ao juiz e casou-se, tornando conta dos seus bens. Diron

nos, o de 4 a 17 a diferença é tão consideravel, que só mesmo um individuo da especie de meu aggressor seria capaz de enunciar uma falsidade do tal orlem.

Hordou o sr. capitão Theodorico de sua mãe os seguintes escravos: Victor, João, Dellina, Francisca e Joanna, tendo esta ultima fallecido ainda em vida do meu tio B-a-Vista de quem herdou tambem os seguintes: Martinha, Joana, Germana e Antonio Barriga, e como no tempo em que s. s. esteve sujeito a tutela de meu pai, nem pos u os escravos que mais tarde herdou de seus irmãos, nem os que lhe trouxe sua esposa pelo casamento, fica o numero reduzido á 8, entre os quaes estavam Germana, maior de 60 annos e Antonio Barriga, que falleceu durante o curso da tutoria com perto de 80 annos da idade. Assumio numero de escravos ficou reduzido de 23 a 8, quasi todos do sexo feminino, da da mesma forma que o tempo da tutoria de 17 annos passou para 4.

Defendendo a memoria de meu pai dos insultos, que lhe foram attrahidos por quem tinha mais do um motivo para respeitá-lo, não disse que a divida fora paga só com o producto do serviço dos escravos do sr. Theodorico. Releia quem quizer o meu escripto e verá o que affirmo. Refirindo-me ao pagamento dessa divida, não só disse que s. s. tinha a prova, «do quanto meu pai zelou os seus interesses e os de seus irmãos», como declarei que o debito só satisfizera com o serviço «dos escravos que elle administrava» e estes não eram somente os de s. s., pois que os seus irmãos estavam sujeitos á mesma tutela.

Perguntava-me o sr. capitão Theodorico B-a-Vista que applicação tiveram os 400 rvis, producto das alforrias dos escravos Norberto, Manoel e Elvargens; o producto de 400 cabanos de gado vacuno, da fazenda Unhas de gato

1.026
1951
N.º 11
1890

Publica-se uma vez por semana, nas publicações, e sob a guarda conveniencionada e devem vir legitimamente responsabilizadas. Os copinhos da liberdade são preferíveis ás flores da vaidade. ASSINATURAS.— Por um anno 10.000 reis, e por semestre 5.000.— pagamento adiantado.— Numero avulso 320 reis

on Ininga, que diz terem sido compradas por meu pai; e dos bois existentes nas fazendas Agua-lôa, Fazenda Nova, Malhada grande e Uaires de gado, e o da venda de dozentas e tantas saccos de algodão em pluma; e faz-me estas interrogações insinuando que o producto da venda de todos estes objectos foi applicado ao pagamento daquelle divida.

Responder-lhe-hei por partes, A importancia da affirmação dos tres escravos foi partilhada pelos herdeiros, cabendo a s. s. mais de metade della, e o que lhe tocou ou concorrer para a satisfação daquelle divida, para cujo pagamento não foram aban dados bens em inventario, ou foi applicada ao pagamento de despezas suas. S. s. deve saber o melhor do que eu.

—Men pae jamais comprou 400 cabeças de gado vacum da fazenda Unhas de gado. A instigação do sr. capitão Theodorico Bôa-Vista é uma falsidade revoltante, e s. s. não é capaz de dar a prova do que insinua, visto que talo o gado vacum desta fazenda não chegava á 300 cabeças, que foram partilhadas pelos herdeiros.

—Quando fallecen men tio Bôa-vista apenas possuia a fazenda Ininga ou Unhas de gado.

No inventario de minha tia, sua esposa, e de meus irmãos, e de meu irmão tenente coronel Theodorico Bôa-Vista, e de seus irmãos, não se encontram as legiimas das ultimas, por não ter men tio Bôa-Vista fôrado em tempo o gado que tocara á suas filhas. Das fazendas não me consta que se tenham vendido bois para o pagamento daquelle divida, e apenas se applicou-se a este fim o producto de 24 da Ininga.

—As saccas de algodão á que se refere o sr. Theodorico não eram dozentas e tantas, mas cento e poucas, e como esse algodão, cujo producto contribuiu para o pagamento da divida de meu tio Bôa-Vista, foi em parte colhido, e em parte plantado e colhido pelos escravos que meu pai administrava, é o proprio sr. capitão Theodorico Bôa-Vista quem me auxilia involuntariamente na prova de que o tutor zelou quanto possível os bens de seus tutelados.

—Concluo o tal sr. o seu escripto assignando-me com a revellção de segredos de *nossa familia*, e presume que por esta forma me reduzirá ao silencio, renunciando o direito de defesa. Eugena se o sr. capitão, e eu o provoco a fazer as revelações que quiz r.

Não me intimidam suas ameaças, e pôde ficar certo de que tenho energia bastante para confundir, e destruido os alieivos que inventar, e salientando a negrura do procedimento de quem annuncia a resolução premeditada de constituir-se o detractor da propria familia.

Eu bem sei que a fertilidade de sua imaginação corre parhallas com a intensidade de seu odio, e por meo escripto amarga já tenho a prova do quanto é capaz; mas nem por isso me amedrontam suas ameaças, e hei de rebater tolos os seus inventos e calumnias, embora seja forçado a continuar esta penitencia interminável, em que o sr. capitão Theodorico parece deliciar-se, por não comprehender o quanto é odioso o papel que está representando para satisfazer, não mais os proprios odios, porém o rancor e as paixões do individuo, que escreve as suas verimas.

—Em seguida á estas linhas publico as razões proferidas, em grão de recurso, por meu advogado, no processo que me foi instaurado por queixa do sr. capitão Theodorico, e que constituem um

additamento á defesa, que já publicarei.

Theozina 6 de Fevereiro de 1890.
Dr. Marcos Pereira de Araujo.

Ilha. sr. dr. juiz de direito.

Pedindo vista dos autos para arrazoar o recurso ex-officio interposto pelo juiz formador da culpa da decisão que julgou improcedente a queixa intentada pelo sr. capitão Theodorico José de Souza Bôa-vista contra o dr. Marcos Pereira de Araujo, José de Souza Brito e Bartolomeu Rodrigues dos Santos, bem pouco necessario acrescentar a defeza escripta proferida pelo primeiro dos querrelados na occasião em que foi submetido a interrogatorio.

Em verdade foi essa defeza ex-hal e completa, e são tão frageis os argumentos deduzidos no arrazoado á fls. 78, que me julgaria dispensado do encargo de additá-la, se não fosse a conveniencia de demonstrar a falsidade e contradicção existentes em muitas das allegações do queixoso.

Começa este o seu arrazoado, relembrando os documentos com que instruiu a petição de queixa á fls. 2. isto é, o corpo do delicto proferido nas roças incendiadas, o officio do subleogado do 3.º districto communicando o facto ao chefe de policia e as duas petições em que o delegado desta capital e seu 2.º supplente allegaram motivos que os impossibilitavam de comparecer na residencia do queixoso, affim de procederem ao exame regerario.

Não fazendo o corpo de delicto outra prova mais que a da existencia de um delicto, e a descoberta de quem tenha sido o autor, e não podendo a responsabilidade de quem quer que seja depender das difficuldades, reaes ou imaginarias, que o offendido allegue haver encontrado nos actos preparatorios da accusação, é claro que de qualquer destas peças não resulta o menor indicio da supposta culpabilidade de meu constituinte.

O mesmo se pôle dizer do officio do sublegado do 3.º districto, já porque elle perdeu o caracter de communicação official e ficou reduzido á condição de mero documento gracioso, desde que se prova não estar o signatario juramentado no cargo que dizia exercer, já porque suas affirmações foram contrariadas e desmentidas pelo proprio signatario, quando mais tarde, *sob juramento*, teve de ser ouvido na formação da culpa.

É so de taes documentos não se infere a criminalidade de qualquer dos accusados, muito menos a demonstrar as allegações, umas capciosas e outras falsas, que constituem a primeira parte das razões do queixoso.

Realmente, nem éra impossivel que os accusados passassem entre as roças do queixoso, no dia do incendio, uma vez que tanto na venda ao lugar Feteiras como na villa ardia o fogo em uma dellas, apenas não se tendo ainda communicado ás outras que ficaram do lado opposto do caminho, nem intervossem que antes disso houvessem se dirigido e demorado algum tempo no oitão d'agua de Penado, em uma *espera* de ventos, que haviam sido vistos no dia anterior pelo vaqueiro de Chotendas, José de Souza Brito. Do mesmo modo, nem éra verdade que esse oitão d'agua seja o mesmo da Malhada-grande, em cujas proximidades havia a broca incendiada, nem é exacto que qualquer dos réus houvesse revelado em tempo algum o intuito de exercer repressão contra o sr. capitão Theodorico, pelo facto de haver estado dias antes queimado as roças do

dr. Mirros. São falsas estas asseverações do queixoso, e são explicaveis pelo desembaraço inexcusavel com que adultera os factos, chegando ao extremo de affiançar que de Altamira para Friteiras é caminho unico o que passa pela sua residencia e roças incendiadas, quando sua testemunha predilecta, Manoel Romão, sustenta o contrario, e quando elle proprio, mais adiante, nas mesmas razões, confessa que outro existe, embora falsamente assevere que o accusado, para segund-o, teria necessidade de prolongar sua viagem com mais dias leguas á percorrer.

Se o querellado tivesse resolvido commetter o crime que se lhe a tribue, é intuitivo que não se collocaria, dentro os caminhos que existem, exactamente aquelle que passava em frente da residencia do queixoso, só pelo *prazer* de ser visto e de preparar testemunhas para a accusação; e porque sua excursão á Friteiras, determina da pelos motivos já expostos na defeza, teve lugar no mesmo dia em que foram as roças queimadas, desse facto não se pôde concluir logicamente que tenha sido elle o autor do incendio. Tal consequencia, infundada e sem cabimento, só poderia ser lembrada pela accusação, dominada como se revela pela idea fixa de fazer prova seja porque modo for, até mesmo por meios que não abomnam sua lealdade na discussão.

E assim que, tendo a testemunha Manoel Romão declarado que ouvira o sr. capitão Candido Pereira de Araujo dizer á senhora do queixoso que seu irmão dr. Marcos tinha resolvido queimar as roças do Riacho-fundo, affirma-se nas razões da recuso que esta referencia foi feita nada, quando dos proprios autos consta que á referencia foi desmentida, chegando o capitão Candido de Araujo a declarar que não via Manoel Romão ha um anno mais ou menos, desde o dia em que este deixara de ser aggregado seu!

É curioso o modo porque o queixoso aprecia a prova testimonial deste processo. Variam os seus principios e as suas doutrinas conforma o interesse da accusação. No processo contra ella instaurado, por crime de danno, pelo dr. Marcos, sustentou que os aggregados eram testemunhas «repellidos pela lei», ao passo que neste, referindo-se a Manoel Romão, que alem de aggregado, é seu familiar, passa que se lhe deve dar todo o credito, uma vez que Souza Pinto não classifica os aggregados nem mesmo entre as testemunhas de factos.

Elva quanto pôde o valor moral dessa testemunha, apesar de suas dependencias, e assegura que ella depõe com admiravel firmeza a despeito dos laços que lhe foram arrolados, pelo o mesmo tempo que não se acredita na sua *testemunha* de accusação, Manoel Bateiro de Lima, porque é genro de um vaqueiro do capitão José de Bateiro, que por sua vez é irmão do querellado, circumstancia que já conhece antes de incluír Bateiro no rol das testemunhas, mas que só agora acode-lha á memoria, por que não confirmou as declarações de queixa e ao contrario denunciou em seu depoimento que o queixoso tentara suborná-lo, mandando offerecer-lhe uma fazenda de gado para ser vaqueiro, se se prestasse a jurar falso em juizo!

No outro processo, a que já alludi, e que tem de ser julgado por v. s. ao mesmo tempo que este, tendo o dr. Mirros apresentado o nome de um irmão para testemunha informante, clamou que os irmãos eram testemunhas impossiveis perante o direito e que analysar a sua informação seria—fazer injuria ao bom senso

do juiz do feito; neste apresenta como *informantes tambem*—dois menores de 14 annos que vivem em sua companhia, um, seu tutelado, affilhado e filho de uma escrava sua, outro, seu tutelado tambem e affilhado da sua exm.ª esposa, e sustenta que o juiz deve dar credito ás suas informações, apesar de se haverem desmentido um ao outro, até mesmo na acareação que o seu advogado requerer!

Em summa, se as suas proprias testemunhas destroem as allegações da queixa e contribuem para patentear a innocencia dos accusados, passam desde logo a ser individuos dependentes e suspeitos, que não merecem fé, como Batrio de Lima, ou tornam-se «pobres moços» que se deixam escreverem pelo poderio do querellado, como o sublegado Antonio Meades; mas se procuram comprometter os accusados, como José Umbelino, embora com uma serie de referencias, que foram todas desmentidas, ficam sendo immediatamente—homens graves, que depõem correctamente, com admiravel firmeza!

Adaptando esse systema do argumentação não ha difficuldades, que pareçam invenciveis ao queixoso.

Assim, se o accusado refere que tanto na villa ao lugar Friteiras como na villa, o fogo ardia somente em uma das roças, insinuando que o incendio já se havia communicado ás outras duas—*separata apenas pela estrada de dois metros de largura* (razões á fls. 79) e que portanto impossivel se havia tornado a passagem; se o mesmo accusado, analysando o depoimento de Manoel Romão, demonstra evidentemente a sua *testemunha* de accusação, que se divide a essa testemunha, depois de tantas idas e vindas, que ella propria refere, chegar ao local do incendio no momento em que diz ter encontrado o querellado atendo-lo, a verdade passa a ser outra e respon-le-lhe o queixoso que duas das roças—*ficavam dentro da mata a alguma distancia do caminho*—a defeza estranha que o sublegado do 3.º districto, officiante ao chefe de policia, incluisse o seu proprio ordenança que trouxera de Natal e tulo ignorava, entre as pessoas, que o ligatavam o querellado como responsável o autor do incendio, simula o queixoso não comprehender o alcance da observação e responde que, tendo essa ordenança visitada o local do incendio, bem pôde haver offerecida para testemunha; se, com o depoimento do proprio sublegado, prova-se que elle limitou se e subsecurar o citado officio para satisfazer *instanter* *prazo* do queixoso e que o officio foi redigido por um seu desaffectuado de accordo com as instigações firacidas pelo *mesmo queixoso*, replica-se que—o facto de ter sido por outro redigido no officio não indica que esse officio narre acontecimentos phantasticos; se o querellado desmentiu a referencia que lhe fez a testemunha José Umbelino e explicita o que realtamente entre os dois se passou, faz se o queixoso desmentido e affirma nas razões que o primeiro—*eu*—tove a coragem de contestar a referencia que a testemunha lhe fez; enfim injuria-se o accusado e chama-se-lhe cobarda, porque defende-se, porque consegue provar sua innocencia, porque não assumiu a responsabilidade de um crime que não commettera! D'fezler se é dar prova de cobardia! Eis o modo porque raciocina e discute o advogado do queixoso.

Consta dos autos e allegou o accusado em sua defeza escripta que o sr. capitão Theodorico Bôa-Vista, apanhando em casa de sua residencia o réo Bartolomeu, vulgarmente conhecido pelo nome de Pedro, o coagiu—*com ameaças de prisão e cadeia a declarar diante de algumas pessoas que fóra o dr. Marcos o autor do incendio*. Para desfazer a impressão que um acto dessa natureza causaria necessariamente no animo do juiz, se não soffresse qualquer contestação, embora improcedente, juntou o queixoso uma certidão *subscrita* pelo official de justiça Justino Pereira dos Santos em que o mesmo *diz* de ter sido a confissão obtida sem o menor contrangimento. Mas esta certidão, alem da nada provar contra os accusados em vista do art. 94 do codigo do processo criminal, é mero documento gracioso, sem o menor valor juridico, visto faltar áquelle official competencia para certificar narrativamente factos estranhos ao seu officio, quando verdadeiros fossem.

Os proprios escriptos só tem fé publica, quando reportam-se a papeis existentes no seu cartorio, ou quando referem e certificam narrativamente actos ou factos que não sejam estranhos ao seu officio. Ass. da 10 de Junho de 1817; Silveira da Motta. Apontamentos juridicos, pag. 180; Pereira e Souza, primeiras lincas, § 70; Luiz Miranda, Guia do Tabelião, §§ 510 e 517 e nota 387. E mesmo como documento gracioso, como simples attestado, não tem ainda assim aquella certidão o minimo valor, pois que esse official da justiça é um serventuario boçal e quasi inconsciente, de cuja ignorancia pôde abusar qualquer individuo menos escripturário, já tendo, no exercicio desse cargo, sido processado no termo do Campo-maior por ter lavrado certidões falsas em autos criminos, *confessando* que o *flize* por mandado a

o accusado denunciou em artigos de imprensa e que já teve occasião de provar nos autos da acção civil de injunção, contra ella intentada pelo queixoso.

Não posso finalizar este trabalho sem chamar a attenção do illustrado juiz *ad quem* para a ultima parte das razões do queixoso.

Ali se diz que o querellado dr. Marcos é e não pode deixar de ser considerado *mandante* e *mandatario* simultaneamente.

Se a doutrina é extravagante e singular, mais ainda o são os fundamentos com que se pretende justical-a.

A questão é tão elementar e comuzinha que basta se conhecer a significação das palavras—*mandante* e *mandatario* para se fazer uma idéa exacta do quanto é absurda a quella proposição.

O mandatario é sempre agente de terceiro, por conta de quem dá execução ao pensamento criminoso.

Mas, na hypothese de que se trata, de quem seria mandatario dr. Marcos, a quem a queixa attribue não só a idea do crime como a sua execução?

Se vallesse a pena discutir questões desta natureza com o queixoso, facil seria demonstrar-se-lhe que, se fosse verdadeiro o facto criminoso narrado na petição do queixoso, os accusados José e Pedro seriam complexos e não mandatarios.

Refero Thomaz Alves que alguns criminalistas reclamam pena mais severa para os mandatarios do que para os mandantes, e entre elles aponta Carminiani que justifica o seu modo de pensar dizendo que—*o mandante só quer o crime, o mandatario o quer e executa*.

Desse argumento, para fim de determiná-lo, fez o advogado do queixoso uma definição de mandante e mandatario, não comprehendendo que, como definição, outra mais defectuosa não se poderia encontrar. Realmente nem todo o individuo que quer o crime e o

executa é mandatario.

Esta hypothese verifica-se na maioria dos casos e quasi todos os dias, sem ao menos haver inaudita...

Quando mesmo, porem, aquella definicao fossa rigorosamente exacta e scientifica, ainda assim seria impossivel a qualquer individuo figurar simultaneamente do mandante e mandatario, visto que em virtude della só o mandante quem apenas quer o crime sem participar da execucao, no passo que para ser tido algum como mandatario é essencial que deia participo.

O advogado do queixoso não se limita a indagar o querellado como mandante e mandatario. Vai além nos seus despositos. Pede que o incendio seja considerado circumstancia agravante do crime definido no art. 8º da lei nº 3311 de 15 de Outubro de 1886, quanto nesse artigo se estabelecem penas para o crime de damno committido por meio de incendio.

Da accordo. Mas o que prova isso?

Que relação ha entre uma e outra coisa?

Se o art. citado se referisse exclusivamente ao damno em geral, comprehendendo-se-lia o argumento, mas desde a particularisacao da coisa a esta circumstancia a denominação de agravante?

Registrando esse disparate, nem o accusado faz confissão de especie alguma, nem suppo que — eo juiz do summum decreta pena graduando-a pelas aggravantes apontadas na queixa — Para isso fora mister que pertencesse ao numero dos entendidos que, depois de haverem committido erros tão palmares, ainda qualificam como sentença um despacho de não prouncia.

Theresina 19 de Janeiro de 1890.

O advogado, Jayme de Albuquerque Rosa.

Cidadão dr. Gregorio Thaumaturgo d'Azevedo, Governador do Estado.

E' muito natural que os habitantes de qualquer localidade evidenciem os possíveis esforços para a consecução de melhoramentos indispensaveis á sua prosperidade, grandeza e adiantamento.

E' por isso e confiados nas vossas luzes e no zelo e interesse que, no duplo caracter de filho e governador, ligas ao desenvolvimento moral e material deste Estado, que vos dirigimos a presente reclamacao, nós os habitantes da villa da Batalha.

A linha telegraphica destinada a cortar o norte do Estado pertinda da Parahyba e indo terminar em Theresina, tocando nas cidades de Barros, Piracuruca, União e villa do Livramento passa afastada desta villa oito kilometros apenas.

Com summa facilidade e mesquinha e insignificante quantia, nunca superior a uma dezena de contos, poderíamos nós os habitantes desta espedida e abundante villa da Batalha, gozar das inapreciaveis vantagens deste importante melhoramento que no entretanto se nos nega com grande e revoltante injustiça.

Um pequeno ramal inferior as curvas descriptas em diversos lugares pelo fio, que se fosse prender a linha geral, que aqui poderia ter tocado sem esforço, pois fica quasi a nossas portas ramal de construcção facilissima e barata, porque o terreno que ella tem de percorrer é plano e desobstruido, por-nos ha em directa communicacao com o poder central, com grande numero de localidades do Estado e com o mundo.

E' inutil demonstrar-vos as reaes e palpitanes vantagens que tanto para nós como para a administração e incremento do Estado a mais elevada autoridade resultam do estabelecimento de uma estação telegraphica nesta villa, sobretudo pelo modo economico e facil porque se pode realisar.

Alega-se porem, que em vez de vantagem só prejuizo trará o estabelecimento de uma estação telegraphica nesta villa que a sua pobreza, insignificancia e ruina não está em condições de comportal-a.

Como se esta pobreza, esta ruina, esta insignificancia, não fossem consequencias do abandono em que o antigo regimen politico e administrativo de aviltante tutela e compressor centralisacao deixara as localidades do interior e se não fosse missão do governo, qualquer que ella seja, procurar por todas as formas e meios a seu alcance elevar o espirito abatido das populações, fomentar industria, animar o commercio, facilitando-lhe as tranzações e progredindo-lhe elementos de engrandecimento e vitalidade.

A nossa decadencia e o nosso atraso, em vez de serem allegados como precedentes motivos para que não se estabeleça uma estação telegraphica, devem ao contrario ser invocados como justissimas razões para que se nos conceda este beneficio de extraordinaria utilidade economica, moral e administrativa, que tão pouco custa ao Estado e que lhe ha de ser grandemente vantajoso a todos os respeito.

Não procedem, pois, contra nós as allegações de atraso e decadencia, porque atrasadas e decadentes acham-se quasi todas as localidades do interior e porque além do mais — outras em identicas, senão inferiores circumstancias de adiantamento e prosperidade, com grandes dispêndios, conseguiram facilmente o que se nos difficulta e nega.

Não menos infundada lo que o do nosso atraso são os argumentos de que traz prejuizo em vez de vantagem a collocação de uma estação telegraphica nesta villa e de que para isto conseguir-se faz-se necessario transformar o plano primitivo do fio que em linha recta deverá cortar o norte do Estado.

O telegrapho, sabeis, jamais poderá trazer desvantagens; beneficios rapidos e incalculaveis derrama-os elle por onde quer que passe; mas se a allegada desvantagem está simplesmente no facto material de não dar a estação luros sufficientes para o seu custeio não deve proceder contra nós a futi allegação, porque para o custeio nenhuma das estações da Estado inclusiva a da capital, dá, senão em todas, a despezo muito superior a receita e isto nunca foi motivo para que se julgasse conveniente a vaua até a sua extincção, nem para que se desviasse da pedir e conseguisse o estabelecimento da outras em lugares inferiores e que ao Estado ha de acrerlar e cessarmente mais ondo do que julgam.

Quanto á linha recta que deverá guardar o fio — esta achese já quebrada com ramificações para pontos muito mais afastados da linha geral, ra indicações em nada mais uteis ao pequeno ramal que

será preciso para ella nos ligar o que tem custado o duplo ou o triplo em dinheiro o trabalho do que elle poderá custar no Estado.

Espirito culto e pratico, sabeis, pela experiencia e pelo estudo que os melhoramentos materiaes, em geral, se trazem omis no presente e compensam-se com reaes beneficios no futuro.

A economia não está em não fazer-se desposas, mas em fazel-as uteis e productivas.

Rica e populosa poderia a villa da Batalha dispensar o auxilio do Estado; fraca, depauperada, mas apesar disso em condições idênticas a algumas das localidades que estão usufruindo favores do governo central e acarrelando-lhe, por isso, maiores despesas e trabalhos de que ella poderá acarretrar, para poder dar expansão aos elementos de vida e progresso que por ventura t-mha, precisa de auxilio, auxilio que lhe é devido, do qual não pode prescindir e que sem clamorosa injustiça não lhe pode ser negado.

Ao vosso criterio o ao vosso patriotismo confiamos, pois, a decisão da nossa prelação — mais justa e razoavel que é possível. Saú de e Fraternidade.

Galilão dr. Thaumaturgo de Azevedo—Governador do Estado do Parahyba.

Batalha 14 de Janeiro de 1890.

Sr. Governador

Os cidadãos abaixo assignados, residentes na povoação do Natal deste Estado, e dentro dos limites da sen curato, vem, confiados no v. Ex.º, pedir e solicitar do governo, implorar de V. Ex.º as seguintes medidas de grande interesse publico, como passam a demonstrar. A Res. provincial sob. ns. 1013 de 3 de Junho de 1882 criou um curato tendo por séde este povoad. o qual ainda não puder ter o provimento canonico, por não ser de costume nas dioceses a criação de curatos interiores, com prejuizo das cathedraes, as que de direito pertence este titulo. Temos empregado nossos esforços perante a Assemblia provincial, que então tinha a competênça do multo e nome de curato para o de freguezia, para assim obtermos a snção do Prelado Diocesano, mas sempre nos foi negado o auxilio dessa corporação.

Nossa povoação já por sua local, já por seu commercio e edificação e já pelo crescido numero de seus habitantes, está em muito melhores condições do que algumas das villas de nosso Estado; no entanto perseguida sempre, ainda não podeser elevada á categoria de villa, como é da inteira justiça. Mas, surgindo o sol das liberdades publicas, onde ao merecimento de cada um não se antepõe o pirantismo do outro, vamos, confiados na justiça de nossa cauza e na justiça de vossos actos, solicitar de V. Ex.º a mutação do nome do nosso curato para o de freguezia, da cujos limites deverão ser tiradas as fazendas e moradas pertencentes á freguezia da Regeneração, e a elevação deste povoad. á categoria de villa, digno por certo desta graca.

Assim pois, agardamos *esparçosos o vosso deferimento que julgamos não nos negar.

Natal, 24 de Janeiro de 1890

Congo Raimundo G. L. da Silva Brito—João da Silva Brito—Augusto Cesar dos Santos—José Raimundo da Silva Brito—Leoncio Antonio Pessoa—Antonio

Mendes da Silva—José Antonio Cavalcante—Cicero Araripa Pessoa—Francisco José da Silva—Laurindo Campello de Sanna Rosa—Raimundo José do Góes—Manoel Arthur de Vasconcellos—Ernesto Campello de Sanna Rosa—Antonio Luiz Alves de Souza—José da Abreu Sapulveda Subrinho—Raimundo de Abreu Sapulveda—Estanislão José dos Anjos—José Francisco dos Passos—Sebastião Pereira Lopes—Raimundo Mendes—Manoel de Fortes Campello—Bazilio Campello de Sanna Rosa—Fructuoso José do Lygo—Francisco Mendes da Silva—Fabricio Hermogenes da Galdas—Felizardo José Baptista—José Gabriel Baptista—Antonio José Baptista—Alfredo de Escragnolo Baptista—José Antonio Baptista—José Ribeiro Soares—Rullo Ribeiro Soares—José Candido de Abreu Oliveira—Benedicto da Silva Brito—Antonio da Silva Brito—Felizardo José da Abreu—Theodoro da Silva Brito—Paulino Ribeiro Soares—João Jacintho da Menezes Moreno—Dorotheu de Salls Oliveira—José Michado de Andrade—Manoel Antonio da Rosa Pinheiro—Elesbio Ribeiro Soares—Benedito Ribeiro Soares—Francisco Martins Vianna—José Francisco de Menezes Moreno—Norberto José do Vasconcellos—Laurindo José do Vasconcellos—Honorio José da Silva—Bernardo Campello de Sanna Rosa—Vicente Guldencio de Menezes—Antonio Dias de Sant'Anna—Pedro Alves de Souza—Manoel Luiz de Góes—Thomé José de Carvalho—Manoel José de Azevedo—Benedicto Alvaro do Vasconcellos—Sebastião da Silva Brito—João Eurico da Silva Brito—Mathias Vieira de Barros—Clemente Nilo da Fonseca—Thiago Campello da Fonseca—Mathias Campello da Fonseca—Miguel Archânjo da Silva—Marrós Ferreira de Souza—Antonio Raimundo da Cruz—Sinval Norberto Ferreira—José Ferreira da Silva—Maximino Ferreira da Silva—Ursulino Ferreira da Silva—Antonio Pereira da Silva—João Baptista Ferreira—Manoel Ampozidio da Silva—João Gomes Primo—Luiz Evacisto Roza—Domingos de Aquino a Silva Carneiro—Jacob Campello do Bomfim—Amaro Campello da Fonseca—José Maria do Bomfim—Benedicto José do Bomfim—Raimundo José Baptista—Jofonso José Baptista—Vitor José do Bomfim—Candido José do Bomfim—Manoel José dos Santos—Marcolino Pereira do Nascimento—Gonzalo Theophilo da Cunha—Manoel Francisco Nappumceno—Fidelis Francisco de Lima—Raimundo Pereira dos Santos—Cléo José Guedes—João José Serafim Baptista—Francisco Raimundo Pinheiro—João José Baptista—João Felicio de Oliveira.

Contra Protesto.

Continua o sr. capitão Theodorico José de Souza Buz-Vista a incommodar-me com seus arrojados, dizendo que estou vendendo legumes de minha fazenda e sempre lembrada irmã D. Maria Roza Buz-Vista, fallada á 11 de Outubro de 1883. Não é exacto o que este sr. diz a meu respeito, e nem o que elle por ventura continue a dizer contra mi e, porque o seu fim é somente molestar-me; e desde que qualquer individuo trata de incomodar a outro, procura dizer o que quer.

Portanto, peço ao publico que, a proporção que for lendo estes artigos do sr. capitão Theodorico, contra mim, não dê credito ao que elle diz. Está esta a ultima resposta que dou aos escriptos desso sr. que se tem constituido meu gratuito e rancoroso inimigo, acuzador e perseguidor.

Theresina, 4 de Fevereiro de 1890.

Theodoro Buz-Vista.

Povoação do Natal

Quando tivemos a noticia de serem elevadas á categoria de cidades as villas da União, Campomar, Piracuruca, & A despertou-se em nossa alma, ja tão abastada pela descrença, uma esparança alimentadora do que esta povoação, perseguida desde o seu começo, abrisse do amarelamento a que foi condemnada—senão elevada á villa.

Passaram-se os dias, e nós com a avidez dos naufragos, passavamos os olhos pelas jornas que nos vinham as mãos, a ver se deparavamos com a aguardavel noticia da nossa villa. Mas, sempre a mesma coisa, sempre a desventura a perseguir-nos, sempre os caprichos dos honens a toller-nos os passos.

Natol, que, a ingentes esforços tem se elevado, conservar-se-ha sobranceira diante de tanta perseguição—ollhando esparanças para o illustre governador desso Estado, homem da ordem e do progresso, do quem espera o auxilio, a justiça que outros governos lhe tem negado.

Alguem que nos more a guerra mais crua e mais desabrada que se pode imaginar, no que lança mão de todos os meios, encontrará no governo do dr. Thaumaturgo, moço alheio as perseguições e injustiças, um rochedo invencivel, onde seão quebradas as ondas de sua perseguição.

Españados que o digno governador, conhecendo ou informando-se de nossas insupelias, de nosso lamento, de nossa supplicação, de nosso commercio e de nosso pessoal, não deixará de, elevando Natal á categoria de villa, elevar-nos do marizimo a que nos condemnou.

Nossa povoação de, díromos sem medo de seria contestação, melhor, mais adiantada do que muitas villas de nosso Estado.

Os habitantes de verdadeira confiança appellam para vosso illustrado e patriótico governo,

Muitos Nattaes.

22 de Janeiro de 1890.

GAZETILHA

Representação

Os habitantes da villa da Batalha dirigiram ao digno governador do Estado a seguinte representação: em outra sessão publicamos, pedindo a sua intervenção, solicitando o seu apoio e a sua valiosa collaboração perante o Governo Central para que lhes seja dado gozar directamente das inapreciaveis vantagens da fio telegraphica.

Se por momentos possesse o sr. dr. Thaumaturgo, affastar-se da capital, onde o presidem arduos e importantes reformas para possivelmente, por uma inspecção necessaria, detida e rigorosa, avaliar a justiça e rasabilidade da pretenção dos habitantes da Batalha, estamos intimamente convencidos de que não seria improficuos os seus reclamos.

E' difficil comprehender preferença mais razoavel, justa e de facti e economica satisficção.

Quisa a acreditar-se que passamos a fio telegraphico quasi ás portas da Batalha não tem sido possível conseguir uma estação.

Debalde procuramos-se-ha uma plausivel razão para o isolamento a que se a condemnou, quando local lidos nos mesmos sítios em priores condições de grandeza, prosperidade e adiantamento conseguiram fruar os beneficios deste importantissimo melhoramento.

Iscual pequeno e insignificante, que desliza-se-ha por uma zona plana e fraca, de dez kilometros na extensão, sera sufficiente para ligar a linha geral que corta o norte do Estado.

Não dependa immediatamente do sr. dr. Thaumaturgo a satisfação do justissimo reclamo dos habitantes da Batalha mas elles contiam que, profissionalmente que ao cargo de governador remos o titulo de magistrado deviamos com fervor aos melhoramentos e progressos do Estado de que o digno filho seja e, exceto perante o governo central o seu advogado, fazendo-lhe ver a injustiça de que foram victimas e a fidelidade e economia com que esta pode ser reparada.

A camara municipal da Batalha em il-lustre sentido, representada ao sr. dr. Thaumaturgo.